



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00008.20250930/0001-84

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 2810.01-2025-PESRP**

**CONTRATO N° 202601260001**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA N B DA COSTA LTDA .

O(A) SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) Rua Rochael Moreira, S/N, Centro, São Luís do Curu / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 07.623.051/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) MARIA SIONE LOPES JORGE, Matrícula Funcional nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) N B DA COSTA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 34.165.077/0001-33, sediado(a) no(a) Rua 537, 95, Conjunto Ceará II, Fortaleza / CE - CEP: 60.531-430, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Naydson Braga da Costa, portador(a) do CPF nº CPF/MF Nº 065.260.693-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250930/0001-84 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2810.01-2025-PESRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE., conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
2	REQUEIJÃO CREMOSO 200ML	VIGOR	Unidade	10.0	6,91	69,10
Pote de 200 ml, com prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.						



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2025/2028**

3	MOLHO DE TOMATE 300G	PREDILECTA	Sachê	40.0	3,77	150,80
	Composição mínima. Polpa de tomate, açúcar, sal, óleo vegetal de soja, alho, cebola, manjericão, pimenta do reino. Embalagem contendo de 300g. Validade mínima de 120 dias, a partir da data de entrega.					
4	MILHO VERDE EM CONSERVA 170G	FUGINI	Unidade	30.0	3,31	99,30
	Embalagem lata. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.com peso líquido 280g peso drenado de 170 g, validade mínima de 30 dias da data da entrega do produto.					
5	MARGARINA VEGETAL COM SAL 250G	PRIMOR	Unidade	100.0	3,05	305,00
	Característica técnicas: contendo sal. 60% de gordura. Deve possuir lacre de proteção e registro do produto no ministério da saúde. Embalagem: potes plásticos, limpos, resistentes e não violados.					
6	MAIONESE 200G	ODERICH	Unidade	40.0	3,21	128,40
	Embalagem sachê contendo 200g, constando prazo de validade impresso na embalagem.					
8	ERVILHA EM GRÃOS SELECIONADOS E INTEIROS	FUGINI	Unidade	30.0	2,88	86,40
	ERVILHA EM GRÃOS SELECIONADOS E INTEIROS. A EMBALAGEM LATA, DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DO LOTE, DATA DE JALIDADE, QUANTIDADE DE PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.COM PESO LÍQUIDO 280 GE PESO DRENADO DE 170 G. VALIDADE MINIMA DE 30 DIAS DA DATA DA ENTREGA DO PRODUTO.					
9	CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1.15 KG	TAMBAU	Unidade	40.0	11,64	465,60
	CATCHUP EMBALAGEM CONTENDO 1.15 KG, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO, CONTENDO PRAZO DE JALIDADE					
10	CANELA EM PÓ	KITANO	Unidade	15.0	6,42	96,30
	CANELA EM PO CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: CANELA MOÍDA EM PO. COR MARROM, ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS. UNIDADE: EMBALAGEM: 50G. PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 180 DIAS A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.					
11	SALSICHA BOVINA DE 1º QUALIDADE	AVIVAR	Quilograma	50.0	8,80	440,00
	SALSICHA BOVINA DE 1º QUALIDADE NO PESO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO. A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO PODERÁ SER ANTERIOR A 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA, ACONDICIONADA EM PACOTE COM 3KG.					
14	SUCO TROPICAL DE FRUTA ADOÇADO - EMBALAGEM DE 200ML	MAGUARY	Unidade	200.0	1,30	260,00
	SUÇO TROPICAL DE FRUTA ADOÇADO - EMBALAGEM DE 200 ML, SABORES VARIADOS . A DATA DE FABRICAÇÃO NÃO PODERA SER ANTERIOR A 90 DIAS DA DATA DE ENTREGA.					
15	LINGUIÇA CALABRESA EMBALAGEM DE 2,5KG	NOBRE	Quilograma	40.0	27,03	1.081,20
	LINGUIÇA CALABRESA. EMBALAGEM DE 2,5KG, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA ISENTE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO C/ VALIDADE MÍNIMA DE 60 DIAS A CONTAR DA DATA DE ENTREGA E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NOTA 05 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78, INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA - 4, DE 31/03/2000 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA SEC. DA AGRICULTURA.					
17	REFRIGERANTE EM GARRAFA TIPO PET, 1ª QUALIDADE	INDAIA	Unidade	100.0	5,89	589,00
	REFRIGERANTE EM GARRAFA TIPO PET, 1º QUALIDADE, CAPACIDADE 2L, SABORES (GUARANÁ, LARANJA OU GOLA).					
22	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	dona dê	Unidade	30.0	6,78	203,40
	Embalagem primária em pacotes de 1kg, inviolados. Produto uniforme sem mistura, livres de presença de insetos, micro-organismos ou outras impurezas comprometam o armazenamento ou o consumo humano. A data de validade deverá está expressa na embalagem primária, devendo ser no mínimo de 06 (seis) meses. O produto deverá conter o CNPJ do fabricante na embalagem e no ministério da agricultura e/ou da saúde. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária: saco plástico de polietileno de 1kg com identificação do produto e marca do fabricante, de					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2025/2028**

	acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno contendo 30kg.					
32	SAL REFINADO IODADO 1KG	PAYOL	Quilograma	25.0	1,50	37,50
	Embalagem pacote com 1 kg. Sem impurezas e livre de insetos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedências, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade. Prazo de validade de no mínimo de 120 dias.					
33	ÓLEO, REFINADO DE SOJA 900ML	SOYA	Unidade	30.0	7,02	210,60
	Embalagem primária plástica tipo pet de 900 ml, não amassadas e sem perfurações, livre de impurezas ou micro-organismos que possa comprometer a saúde humana. Data de fabricação e validade expressas na embalagem. Deverá apresentar validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto.					
35	DOCE DE GOIBA TIPO MARIOLA . EMBALAGEM CONTENDO 300G	mariola goiaba	Pacote	30.0	4,20	126,00
	DOCE DE GOIBA TIPO MARIOLA . EMBALAGEM CONTENDO 300G, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 20 UNIDADES 15G.					
37	CALORÍFICO SEM SAL EMBALAGEM 100G	KIMIMO	Pacote	24.0	1,88	45,12
	Livre de impurezas, embalagem em perfeito estado de conservação, apresentação, integridade e consumo, com validade mínima de 6 (seis)meses da entrega do produto.					
38	CHÁ DE ERVA DOCE 10G	DR. OETCKER	Pacote	10.0	5,26	52,60
	Embalagem contendo 10 sachês com 10g. Embalado em saco plástico constando o prazo de validade.					
39	CHÁ DE ERVA CIDREIRA 10G	DR. OETCKER	Unidade	10.0	4,38	43,80
	Embalagem contendo 10 sachês com 10g. Embalado em saco plástico constando o prazo de validade.					
40	CALDO DE GALINHA C/ 24 UNIDADES COM 19G	MAGGI	Caixa	10.0	13,36	133,60
	Em tablete c/ 24 unidades com 19g cada. Validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto.					
41	CALDO DE CARNE C/ 24 UNIDADES COM 19G	MAGGI	Caixa	10.0	12,10	121,00
	Em tablete c/ 24 unidades com 19g cada. Validade mínima de 120 dias da data da entrega do produto.					
54	MACARRÃO PARAFUSO	urbano	Pacote	40.0	3,80	152,00
	Macarrão comum tipo parafuso, com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, valor energético 371 kcal / 100g, embalagem com no mínimo 400 gramas. Prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses a partir da entrega do produto.					
55	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 400G	fortaleza	Pacote	60.0	3,10	186,00
	Espaguete de sêmola com ovos. Embalagem primária em pacotes de 400 g. Inviolados, acondicionados em fardo com 10 pacotes. Ingredientes: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ,ovos caipiras,corantes naturais, urucum e círcuma. Contém glúten. Produto característico, sem presença de insetos ou impurezas que descaracterizam o produto ou comprometam o armazenamento ou consumo humano. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.					
57	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PACOTE DE 1KG	granular	Quilograma	20.0	7,15	143,00
	Embalagem primária em pacotes de 1kg, inviolados. Produto uniforme sem mistura, livres de presença de insetos, micro-organismos ou outras impurezas que comprometam o armazenamento ou o consumo humano. A data de validade deverá estar expressa na embalagem primária, devendo ser no mínimo de 06 (seis) meses. O produto deverá conter o CNPJ do fabricante na embalagem e no ministério da agricultura e/ou da saúde. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária: saco plástico de polietileno de 1kg com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno contendo 30kg.					
59	ARROZ BRANCO TIPO 1	mestre cuca	Quilograma	60.0	3,93	235,80
	Classe longo fino, subgrupo polido, embalagem primária em pacotes de 1kg, inviolados, produto característico da tipificação, sem presença de insetos ou impureza que comprometam o armazenamento ou consumo humano. A data de validade deverá está expressa na embalagem primária, devendo ser no mínimo de 06 (seis) meses. O produto deverá conter o CNPJ do fabricante na embalagem e no ministério da agricultura e/ou da saúde. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária: saco plástico de polietileno de 1kg com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno contendo 30kg. Data de validade mínima de 120					



		dias a contar da data de entrega do produto.				
		união	Pacote	260.0	9,29	2.415,40
68	CAFÉ A VÁCUO 250G					
	Puro, torrado e moído, embalagem com 250g. Apresentar selo de pureza e qualidade tradicional emitido pela associação brasileira da indústria do café-ABIC. Não deverá conter glúten. O prazo de validade deverá estar expresso na embalagem primária à vácuo e deve ter validade mínima de 04 (quatro) meses, possuir torra escura e intensidade oito. O produto deverá conter o CNPJ do fabricante na embalagem. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária: embalagem de 250g com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo 20 unidades.					
69	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO GRUPO 1	forpan	Quilograma	280.0	3,54	991,20
	Classe cristal branco. O produto deverá ter como ingrediente açúcar cristal. Deverá estar solto e seco no pacote, ser livre de impurezas, sujidades, insetos ou corpos estranhos, sua embalagem não deve apresentar perfurações. A data de validade deverá estar expressa na embalagem primária, devendo ser no mínimo de 06 (seis) meses. A embalagem primária deve conter as informações nutricionais. Embalagem primária: saco plástico de polietileno de 1kg com identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a legislação pertinente. Embalagem secundária: saco plástico de polietileno contendo 30kg. Data de validade mínima de 120 dias a contar da data de entrega do produto.					
						<b>Valor total: 8.868,12</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 25 de maio de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**



4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 8.868,12 (oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e doze centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de outubro de 2025.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Secretaria da Assistência Social para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados



os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos



pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores , o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que



preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0901.08.122.0002.2.062 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, R\$ 1.840,40 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação; 0902.08.244.0011.2.076 - Bloco da Proteção Social Básica, R\$ 7.027,72 no elemento de despesa 33903007: Material de Consumo, Material de Consumo - Gêneros de Alimentação, Gêneros de Alimentação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Secretaria da Assistência Social na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís do Curu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

SÃO LUÍS DO CURU/CE, 26 de janeiro de 2026

**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**12.015.253/0001-18**

**MARIA SIONE LOPES JORGE**

**Responsável legal da CONTRATANTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU  
Poder Executivo Municipal – Estado do Ceará  
Gestão 2025/2028

N B DA COSTA LTDA

**CNPJ/MF Nº 34.165.077/0001-33**

**NAYDSON BRAGA DA COSTA**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_